



PROCESSO N.º : 2023000028
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta, parcialmente, o autógrafo de lei nº 656, de 13 de dezembro de 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício-Mensagem nº 18, de 16 de janeiro de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 656, 13 de dezembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º, do art. 23, da Constituição do Estado, vetá-lo parcialmente, ou seja, o inciso XIV do art. 3º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto integral foi realizado, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º, do art. 23, da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei altera a Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás - SAG e o Conselho do Artesanato de Goiás - e cria o Selo do Artesanato de Goiás.

A Secretaria de Estado da Economia sugeriu o veto à proposta com matéria semelhante à do inciso XIV a ser acrescentado ao § 2º do art. 1º da Lei nº 20.979, de 2021, que pretende estimular a concessão de incentivo fiscal e financeiro. Conforme referida Pasta, o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, veda ao Estado conceder, prorrogar, renovar ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.



Dita Secretaria ressaltou que, apesar de o inciso vetado indicar potencial criação de despesa ou renúncia de receitas, não foi apresentada a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Nesse sentido, a concessão de incentivo fiscal e financeiro pelo Estado poderia comprometer o equilíbrio do orçamento público estadual.

Entendemos que o veto não pode prosperar.

Isso porque o dispositivo vetado consta apenas como uma das finalidades do Sistema de Artesanato de Goiás e, além disso, apenas estimula a concessão de incentivo fiscal. Não está a conceder o incentivo. No caso, se e quando o Poder Executivo entender oportuna sua concessão, aí sim, há de se verificar se o Estado ainda se encontra sob a vigência do regime de recuperação fiscal e será o momento próprio para elaborar o impacto orçamentário e financeiro.

Ante as razões apresentadas, manifesto pela **rejeição** do veto oposto ao presente autógrafo.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de março de 2023.


Deputado LINCOLN TEJOTA
Relator